



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4918 Ponta Porã-MS 08 Abril de 2026

## Poder Executivo

### Edital

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **AUTUAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas. Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na Notificação Prévia, serão convertidas em auto de infração, impondo as penalidades cabíveis discriminadas neste edital. Concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa do autuado, contados a partir do primeiro dia útil da Publicação do presente instrumento, conforme disposição dos arts. 202 a 208 da Lei Complementar nº 209/2021.

Frise-se que o autuado deverá comparecer ao CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº 301 (esquina com a Av. Brasil), para retirar a **guia de pagamento da multa**. A retirada da guia e pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração sem recorrer, acarretarão a redução prevista no art. 189, parágrafo único, da LC nº 209/2021.

Salienta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 140/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	MAURO RANZI		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DR. MIGUEL MARCONDES ARMANDO, Nº 1358 CEP: 79906-898, JD. PRIMAVERA I	<b>BIC</b>	234325
<b>DESCRIÇÃO INFRAÇÃO</b>	<b>DA</b>	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA	
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00</b>	<b>50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00</b>	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 174/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA VICENTE AZAMBUJA, Nº 1199, CEP: 79906-664, ZONA DE SAO TOMAZ	<b>BIC</b>	29060
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ART.52 E 53 INCISO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00</b>	<b>50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00</b>	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº169/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 169/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	RODOLFO BATTAGLIN DE SOUZA FILHO		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA RECIFE Nº 620, CEP: 79902-126- VILA AUREA	<b>BIC</b>	18584
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	INSTALOU PLACA / ANUNCIO EM LOCAL IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGO 47 INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 173, ART. 174, E ART.175, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>50 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.249,00</b>	<b>ANEXO 06 – TABELA 01 E 02</b>	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	GERALDO CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA MEXICO, Nº 520, CEP: 79903-430, JD. ESTORIL	<b>BIC</b>	7607
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ANGELA DIAS DOS SANTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA NOGUEIRA, Nº 478, CEP: 79902-410, RES. PONTA PORA I	<b>BIC</b>	14242
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ANGELA DIAS DOS SANTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA NOGUEIRA, Nº 488 CEP: 79902-410, RES. PONTA PORA I	<b>BIC</b>	14243
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ILMA DOS SANTOS FORTES		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DR MIGUEL MARCONDES ARMANDO, Nº 1593 CEP: 79906-776, JD. PRIMAVEIRA I	<b>BIC</b>	234281
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ADRYELLE FABIOLA MARTINEZ PAVAO		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA CAPITAO PEDRO RIBEIRO, Nº CEP: 79902-710, RES. PONTA PORA II	<b>BIC</b>	13386
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	JOSE DONIZETT MARTINELLE		
<b>ENDEREÇO</b>	AV. JARDIM AMERICA, Nº 634, CEP: 79906-552, JD. AMERICA	<b>BIC</b>	25986
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	DAISY AMADA FERREIRA YUNIS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ATHAMARIL SALDANHA, Nº 291, CEP: 79902-552, JD. NOVA PONTA PORA	<b>BIC</b>	11874
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	JOANA MIRANDA DE SOUZA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA JOAO MANOEL CARDINAL, Nº 1376, CEP: 79906-714, JD. UNIVERSITARIO	<b>BIC</b>	28979
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 47/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ADALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DOS IPES, Nº 173, CEP: 79903-272, BOSQ. DE PONTA PORÁ	<b>BIC</b>	15001
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>60 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 2.698,80</b>	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	VALDEMIR ESPINOSA LEITE		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA MAGNOLIA, Nº 273, CEP: 79902-384, RES. PONTA PORÁ I	<b>BIC</b>	17290
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	YUDI MATSUNAGA WATANABE		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA CIPRESTE, Nº 120, CEP: 79902-432, RES. PONTA PORA I	<b>BIC</b>	14082
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 56/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	SILVANA BATISTA FERREIRA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA JARDIM IVONE, Nº 463, CEP: 79901-274, JD. IVONE SEC. 2	<b>BIC</b>	2364
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 74/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	NADIA CHRISTIANE PEIXOTO ALE WAHAB		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA CORUMBA, Nº 657, CEP: 79905-416, JD. AEROPORTO	<b>BIC</b>	25236
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 78/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	LIZANDRA PIMENTEL SILVA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA BATISTA AZEVEDO, Nº 1647, CEP: 79905-422, JD. AEROPORTO	<b>BIC</b>	25300
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 79/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ERME VIEIRA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DOM PEDRO I, Nº 482, CEP: 79906-456, BAIRRO DA MOOCA	<b>BIC</b>	24365
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CAROLINA CRISTIANE LOPES IBARS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA AEROPORTO CONGONHAS, Nº 670, CEP: 79905-420, JD. AEROPORTO	<b>BIC</b>	25224
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 84/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	JOSE APARECIDO MISSIONO SILVA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA CORONEL ORLANDO OLCEN, Nº 281, CEP: 79906-728, JD. MARAMBAIA	<b>BIC</b>	28424
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 85/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	SILVIA PROCOPIO DE DEUS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ALCEMIRO CAMILO RANZI, Nº 173, CEP: 79906-554, JD. AMERICA	<b>BIC</b>	25911
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ELIAS CARLOS PEIXOTO		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DIAMANTINA, Nº 229, CEP: 79902-120, VILA AUREA	<b>BIC</b>	18568
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 115/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	MIGUEL ANGELO GONZALES		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA SAPUCAIA, Nº 141, CEP: 79902-468, RES. PONTA PORA I	<b>BIC</b>	14063
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 116/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	VANIA DOS SANTOS MARTINS- MENOR- REP.		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA SAPUCAIA, Nº 111, CEP: 79902-468, RES. PONTA PORA I	<b>BIC</b>	14066
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 117/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	MARCELA DA SILVA CARDILLO		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DR. HELIO BRANDAO, Nº 403, CEP: 79906-742, JD. MARAMBAIA	<b>BIC</b>	28388
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	LUIZ AZEVEDO		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ANGELO AZEVEDO, Nº 56, CEP: 79902-086, JD. PRIMOR	<b>BIC</b>	18494
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	LUIZ AZEVEDO		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ANGELO AZEVEDO, Nº 103, CEP: 79902-086, JD. PRIMOR	<b>BIC</b>	18495
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 146/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	MAURO RANZI		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DR. MIGUEL MARCONDES ARMANDO, Nº 1358, CEP: 79906-898, JD. PRIMAVERA I	<b>BIC</b>	234325
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 166/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	ENILDA ALICE VIEIRA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA OSVALDO CRUZ, Nº 675, CEP: 79900-220, PARQ. IPES	<b>BIC</b>	18261
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 178/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CERRO ALEGRRE EMPREENDIMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	AV. BELMIRO DE ALBUQUERQUE, Nº CEP: 79900-110, JD. IBIRAPUERA	<b>BIC</b>	2382327
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 179/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ANTONIO FLORO BRIZUEÑA, Nº JD. IBIRAPUERA	<b>BIC</b>	2382346
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 180/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CERRO ALEGRE EMPREENDEMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ANTONIO FLORO BRIZUEÑA, Nº JD. IBIRAPUERA	<b>BIC</b>	2382347
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 181/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CERRO ALEGRE EMPREENDEMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ANTONIO FLORO BRIZUEÑA, Nº JD. IBIRAPUERA	<b>BIC</b>	2382348
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 182/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ANTONIO FLORO BRIZUEÑA, Nº JD. IBIRAPUERA	<b>BIC</b>	2382350
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 183/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ANTONIO FLORO BRIZUEÑA, Nº, JD. IBIRAPUERA	<b>BIC</b>	2382351
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 186/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ORLANDO CAMARGO, Nº CEP: 79900-116, JD. IBIRAPUERA	<b>BIC</b>	2382363
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 187/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ORLANDO CAMARGO, Nº CEP: 79900-116, JD. IBIRAPUERA	<b>BIC</b>	2382369
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 188/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ORLANDO CAMARGO, Nº CEP: 79900-116, JD. IBIRAPUERA	<b>BIC</b>	2382417
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 189/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ORLANDO CAMARGO, Nº CEP: 79900-116, JD. IBIRAPUERA	<b>BIC</b>	2382422
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60</b>	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2026</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 217/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	MIRIAM DE CASSIA MEURER MEDEIROS		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA SAO BORJA, Nº 97, CEP: 79904-212, JD. IPANEMA	<b>BIC</b>	15154
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
<b>MOTIVAÇÃO</b>	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
<b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
<b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20</b>	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
<b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b>	<b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

**JOSÉLIA DA ROSA MORAIS SANT’ANNA**  
Auditora Fiscal de Obras e Posturas

## Aviso

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA RESUMIDA – 08/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 apresentar **a resposta (decisão administrativa) à defesa apresentada pelo autuado por recebimento de penalidade**, conforme arrolamento abaixo.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152P/2025 e 823/2025</b>			
<b>PROTOCOLO DA DEFESA</b>	4837/2026	<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	30/03/2026
<b>REQUERENTE</b>	LIDIA ROBERTA MENDES GRACIA	<b>BIC</b>	12319
<b>INFRAÇÃO</b>	ART 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>PENALIDADE APLICADA</b>	ART 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
<b>SITUAÇÃO DA DEFESA</b>	<b>INDEFERIDA</b>		
<b>SÍNTESE DO INDEFERIMENTO</b>	INTEMPESTIVIDADE NA DATA DE PROTOCOLO ARGUMENTOS NÃO AMPARADOS PELA LEGISLAÇÃO.		

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 e 381/2025</b>			
<b>PROTOCOLO DA DEFESA</b>	4868/2026	<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	30/03/2026
<b>REQUERENTE</b>	ADOLFO HEITOR RODRIGUES	<b>BIC</b>	25265
<b>INFRAÇÃO</b>	ART 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>PENALIDADE APLICADA</b>	ART 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
<b>SITUAÇÃO DA DEFESA</b>	<b>INDEFERIDA</b>		

**SÍNTESE DO INDEFERIMENTO**INTEMPESTIVIDADE NA DATA DE PROTOCOLO  
ARGUMENTOS NÃO AMPARADOS PELA LEGISLAÇÃO.

Ressalta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

**DIOGO VICTOR BELLO**

Diretor Administrativo da SMOU

**Ratificação****AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026**

Art. 72, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

**Processo Administrativo** nº 3.054/2026**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Contratada:** INVICTUS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – CNPJ nº 49.905.554/0001-27**Objeto:** Contratação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Ponta Porã/MS, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**Valor Global:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**I – AUTORIZAÇÃO**

Com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, em favor da sociedade empresária **INVICTUS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.905.554/0001-27, cujo objeto é contratação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Ponta Porã/MS, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, especificações e quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 3.054/2026, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

**II – RATIFICAÇÃO**

Ratifico, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e parágrafo único, e no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, com base no Parecer Jurídico nº 349/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade jurídica do processo e opinou favoravelmente à contratação direta.

**III – DETERMINAÇÕES**

1. Determine-se o prosseguimento do feito para assinatura do contrato administrativo correspondente.
2. Publique-se este Despacho Motivador/Ato de Ratificação, bem como o extrato contratual, no Diário Eletrônico Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 72, parágrafo único, combinado com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.457/2023.
3. Encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Licitação/Setor de Contratos, para adoção das providências subsequentes.

Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, 06 de abril de 2026.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Porã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 24 de julho de 2015, e pelo seu Regimento Interno, em conformidade com deliberação interna em reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2026, conforme Ata nº 287/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deliberar e aprovar a prestação de contas do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), conforme análise das contas correntes **CMDCA- 044-0** e **CMDCA- 41.498-0**, referente aos meses de: Abril à dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.



Elisângela Benitez Echeverría Barros  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 04/2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 24 de julho de 2015, e pelo seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2026, conforme Ata nº 287/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deliberar e aprovar a instituição da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo Suplementar para escolha de novos conselheiros tutelares suplentes, em caráter extraordinário, com a finalidade de complementação do quadro de suplentes do município para o quadriênio 2024/2028, composta pelos seguintes membros:

**Representantes Governamentais:**

- Silvia Moreira dos Santos Soto
- Tania Jacques Roberto da Cruz

**Representantes Não Governamentais:**

- Domingos Junior Gomes Carvalho
- Paulo Cesar Antunes Olmedo

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 25 de março de 2026.



Elisângela Benitez Echeverría Barros  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 05/2026****Dispõe sobre a convocação das Conselheiras Tutelares Suplentes para comparecimento junto ao CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 24 de julho de 2015, e pelo seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição do quadro de Conselheiros Tutelares suplentes;

**CONSIDERANDO** o esgotamento das possibilidades de convocação anteriores e a necessidade de dar celeridade aos atos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar as Conselheiras Tutelares Suplentes abaixo relacionadas para que, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta Resolução, compareçam à sede do CMDCA, situada à Heliodoro Alves Sagueiro, nº. 964 – Jardim Ipanema, a fim de manifestarem interesse e apresentarem a documentação necessária para eventual assunção da suplência.

- I – Leia Machinsky da Silva;
- II – Maiara da Silva Rosa;
- III – Glaiciane Alves Cabreira;
- IV – Elizabete Rosa de Souza Martinez;
- V - Elba Kelly Gomes Menezes

**Art. 2º** O não comparecimento no prazo estabelecido implicará em renúncia tácita à convocação, autorizando o CMDCA a proceder à com processo de escolha suplementar.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 31 de março de 2026.



Elisângela Benitez Echeverría Barros  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 06, 25 DE MARÇO DE 2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 2934 de 22 de junho de 1994, alterado pela Lei 3796, de 29 de junho de 2011 e seu Regimento Interno em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de março de 2026, conforme Ata nº 004/2026, no pleno exercício de suas prerrogativas legais, e Considerando a importância dos recursos destinados à assistência social no município e a necessidade de assegurar a aplicação adequada desses recursos em benefício da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a indicação de Emenda Parlamentar de autoria do Senador Nelsinho Trad Filho, referente à programação nº 50066062026001 – GND 4, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinada à aquisição de veículo tipo VAN.

**Art. 2º** A referida emenda tem como objetivo a estruturação da Rede de Serviços e o fortalecimento da gestão governamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Ponta Porã/MS.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 26 de março de 2026.

  
Lucilene da Silva Rodrigues  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 11, 25 DE MARÇO DE 2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 2934 de 22 de junho de 1994, alterado pela Lei 3796, de 29 de junho de 2011 e seu Regimento Interno em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de março de 2026, conforme Ata nº 004/2026, no pleno exercício de suas prerrogativas legais, e Considerando que a Sra. Dilma da Silva, Secretária Municipal de Cidadania e Inclusão Social, é a responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e que as contas apresentadas foram devidamente analisadas e consideradas regulares; Considerando a importância dos recursos destinados à assistência social no município e a necessidade de assegurar a aplicação adequada desses recursos em benefício da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delibera e Aprova: a prestação de conta da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social referente ao **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS do período de janeiro à dezembro de 2025.**

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 26 de março de 2026.

  
Lucilene da Silva Rodrigues  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 12, 25 DE MARÇO DE 2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 2934 de 22 de junho de 1994, alterado pela Lei 3796, de 29 de junho de 2011 e seu Regimento Interno, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do horário das reuniões ordinárias para melhor organização dos trabalhos do colegiado; **CONSIDERANDO** a deliberação plenária ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 25 de março de 2026, conforme Ata nº 04/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o horário das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que passarão a ser realizadas às 13:30 horas, na Casa dos Conselhos, mantendo-se o mesmo dia de sua realização previsto no calendário anual aprovado.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas a periodicidade, a data e as demais disposições referentes às reuniões, salvo deliberação posterior deste colegiado.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 26 de março de 2026.

  
Lucilene da Silva Rodrigues  
Presidente do CMAS

**Extrato****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO  
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3.110/2026**

Município de Ponta Porã, MS.

Organização: RESTAURAÇÃO DE VIDAS, inscrita no CNPJ sob o n. 12.211.339/0001-16.

Objeto: o apoio à entidade de assistência social, para fins de execução do projeto "Infância restaurada: brincar, crescer e sonhar", destinado à implantação e estruturação de espaço lúdico e pedagógico voltado ao atendimento de crianças e adolescentes acolhidos ou atendidos pelo Instituto, filhos de mulheres vítimas de violência e famílias em situação de vulnerabilidade social,, celebrado em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, conforme Plano de Trabalho aprovado.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Processo Administrativo n. 3.110/2026.

Recurso orçamentário:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Recurso
02.29	08.243.0065	2083	33.50.00.00	1.501.0000	384	FMDCA R\$ 42.750,00

Valor do termo de fomento: R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 08/04/2026 a 31/12/2026.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO  
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2.739/2026**

Município de Ponta Porã, MS.

Organização: MISSÃO RADICAL, inscrita no CNPJ sob o n. 14.201.523/0001-00.

Objeto: apoio à entidade de assistência social, para fins de execução dos serviços de acolhimento institucional, com vistas à oferta de acolhimento provisório e emergencial, garantindo proteção integral, atendimento psicossocial, encaminhamento à rede socioassistencial e intersetorial, bem como apoio à reconstrução de vínculos familiares e comunitários celebrado em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho aprovado.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Processo Administrativo n. 2.739/2026.

Recurso orçamentário:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Recurso
02.29	02.243.0065	2342	33.50.00.00	1.500.0000	365	FMAS R\$ 51.189,60
02.29	02.243.0065	2342	33.50.00.00	1.661.0000	367	FEAS R\$ 90.000,00
02.29	02.243.0065	2342	33.50.00.00	1.660.0000	366	FNAS R\$ 120.000,00

Valor do termo de fomento: de R\$ 261.189,60 (duzentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Vigência: 08/04/2026 a 31/12/2026.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO  
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5.242/2026**

Município de Ponta Porã, MS.

Organização: **Associação Liderada pela Comunidade Agrícola Nova Conquista Itamarati II – ALCANCI**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.309.580/0001-05.

Objeto: Apoio à entidade para viabilizar a realização dos shows artísticos do Grupo Atitude 67 e da dupla Renan e Ray, integrantes da programação oficial da 10ª EXPOITA ITAMARATI 2026 – Exposição da Agricultura Familiar e Inovação Solidária do Itamarati, a ser realizada no período de 09 a 12 de abril de 2026, no Distrito de Itamarati, com o tema “Da Terra à Mesa: O Coração do MS Produz Aqui”, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2026, conforme plano de trabalho em anexo.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Processo Administrativo n. 5.242/2026.

Recurso orçamentário:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Recurso
02.32	23.691.0059	2.386	33.50.00.00	1.500.0000	621	R\$ 300.000,00

Valor do termo de fomento: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Vigência: 08/04/2026 a 08/06/2026.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO  
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2.463/2026**

Município de Ponta Porã, MS.

Organização: ASSOCIAÇÃO CAMARÁ CAPOEIRA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.286.996/0001-55.

Objeto: apoio à entidade de assistência social, para fins de execução a execução do projeto “Cultura, Esporte e Cidadania”, com objetivo de desenvolver ações preventivas e socioeducativas, por meio de atividades culturais, esportivas e educativas, visando à promoção da cidadania, da autoestima, da inclusão social, da convivência comunitária e da proteção integral de crianças e adolescentes, celebrado em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, conforme Plano de Trabalho aprovado.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Processo Administrativo n. 2.463/2026.

Recurso orçamentário:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Recurso
02.29	02.243.0065	2083	33.50.00.00	1.501.0000	384	FMDCA R\$ 42.750,00

Valor do termo de fomento: de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 08/04/2026 a 31/12/2026.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**Decreto**

**DECRETO Nº 10.677, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado **Olavo Armando Ramos Filho** do cargo de Assessor Especial de Gabinete, PED-7, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a contar de 01 de abril de 2026.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de abril de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 10.678, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Porã MS.”**

O prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 10.634, de 25 de fevereiro de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em razão da alteração do prazo de vigência de mandato dos conselheiros.

**Art. 2º** Ficam nomeados os membros relacionados abaixo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o mandato de **19/02/2025 a 19/02/2027**, conforme indicação das seguintes entidades/órgãos:

**Representantes Governamentais:**

<b>Conselheiros</b>	<b>Representação</b>
Titular: Ana Lúcia Palácio	Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Gislaiane Cezar dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Iêda Fernandes Calonga Benitez	Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Ana Lúcia Nunes Alexandre Salem	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Lilian Rodrigues Garais	Secretaria Municipal de Administração
Suplente: Ana Cristina Vogado	Secretaria Municipal de Administração
Titular: Joelma Maria dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: América Cardoso da Rosa	Secretaria Municipal de Saúde (substituindo Mariane Silvestre Quinhones)
Titular: Rodrigo Moreira Veron	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Suplente: Sâmila Saiury Paulino da Rosa	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Titular: Gabriel Valdes Barros	Secretaria Municipal de Finanças
Suplente: Márcio Ramão Toralez Benites	Secretaria Municipal de Finanças

**Representantes Não-Governamentais:**

<b>Conselheiros</b>	<b>Representação:</b>
Titular: Paulo César Antunes Olmedo	Entidade de assistência social (Restauração de Vidas)
Suplente: Kelly Cristina da Rosa Oliveira	Entidade de assistência social (Restauração de Vidas)
Titular: Adrielly dos Santos Pinto	Entidade de assistência social (APAE) (substituindo Pamela Michelly Chaves Maia)
Suplente: Paulo Cezar Silva Viana	Entidade de assistência social (APAE)
Titular: Elisangela Santiago Arantes	Entidade de assistência social (Missão Radical)
Suplente: Joel Carlos Arantes	Entidade de assistência social (Missão Radical) (substituindo João Paulo Honorato Soares)
Titular: Adrieli dos Santos Oliveira	Trabalhadores da Área
Suplente: Natividade Benites Rocha	Trabalhadores da Área
Titular: Enoque Nicolau da Silva	Entidade de assistência social (ADF)
Suplente: Maria de Fatima Sousa	Entidade de assistência social (ASCAR)
Titular: Lucilene da Silva Rodrigues	Rep. de Usuário
Suplente: Itamar Nunes Marques	Rep. de Usuário (substituindo Cynara Aparecida Colmam Sanabria)

**Art. 3º** Este Decreto passa a entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 19/02/2026.

Ponta Porã, MS, 06 de abril de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 10.679, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

**Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ponta Porã/MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.796, de 29 de junho de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;  
 CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMAS, especialmente no que dispõe acerca da eleição e composição da Mesa Diretora;  
 CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMAS formalizada por meio da Ata de Eleição nº 003/2026, de 24 de fevereiro de 2026;  
 CONSIDERANDO a necessidade de formalização, por ato do Poder Executivo, da composição da Mesa Diretora eleita,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o mandato de 01 (um) ano, com início em 24 de fevereiro de 2026 e término em 24 de fevereiro de 2027, com a seguinte composição:

I – Presidente: Lucilene da Silva Rodrigues, representante não governamental;

II – Vice-Presidente: Joelma Maria dos Santos, representante governamental.

**Art. 2º** O mandato da Mesa Diretora observará o prazo estabelecido no Regimento Interno do CMAS, sendo admitida recondução, nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 06 de abril de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10682/2026, DE 7 DE ABRIL DE 2026.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 840.450,00 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4722/25 de 16 de DEZEMBRO de 2025.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 840.450,00 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o reforço das seguintes dotações:

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

15.451.0044.1025	FRONTEIRAS DO FUTURO - PONTA PORÃ MS	
32	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	360.000,00

**02 30 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENT**

04.123.0052.2381	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE	
398	- 3.3.60.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	120.000,00

**02 31 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0053.2239	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE	
435	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos	174.950,00

12.361.0053.2378	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE	
465	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos	85.500,00

12.361.0053.2378	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE	
468	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00

12.365.0068.2244	PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	
498	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00

12.365.0068.2256	PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	
511	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00

**Total Geral de Suplementações ...: 840.450,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**02 30 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

04.123.0052.2381	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE	
400	- 3.3.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-480.000,00

**02 31 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0053.2203	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE	
423	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	

1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos

-360.450,00

**Total das Anulações .... -840.450,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 7 de ABRIL de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

## Portaria

### PORTARIA nº 108 DE 30 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, atendendo ao requerimento de **Fabiana De Oliveira Da Silva**, servidora efetiva, admitida em **25/07/2017 e 17/04/2023**, para exercer o cargo de **Professora 20h**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula nº **3861-32 e 3861-38**.

#### RESOLVE:

Averbar, para efeito de contagem de tempo para o cômputo de Adicional de Tempo de Serviço, os períodos abaixo especificados, conforme Decisão Judicial – cumprimento de sentença – autos nº **0801327-40.2024.8.12.0019**.

O período aproveitado para a matrícula de nº **3861-38**.

- **Município de Ponta Porã:**

Período de contribuição: **25/07/2017 a 16/04/2023**

O tempo de serviço aproveitado, para fins desta averbação, totaliza 2.092 (dois mil e noventa e dois) dias, correspondendo a **05 Anos, 08 Meses e 27 Dias**.

Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa em 01 de março de 2026, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 30 de março de 2026.

**Wesley José Tolentino de Souza**  
 Secretário Municipal de Administração

**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal de Ponta Porã

## Poder Legislativo

### Resolução

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

#### RESOLUÇÃO Nº 05/2026/CMPP

Altera a Resolução nº 02/2026, que institui o Programa de Estágio, não obrigatório, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Art. 1º** Fica alterado o art. 14 da Resolução nº 02/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O estagiário fará jus à bolsa-auxílio mensal, a título de ajuda de custo, nos seguintes valores;

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para estágio de Ensino Médio, que cumprem 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), para estágio de Graduação que cumprem 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III – R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), para estágio de Graduação que cumprem 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;

IV – R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais), para estágio de Graduação que cumprem 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.”

(NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã-MS, 07 de abril de 2026.

**EDINHO QUINTANA**  
 1º Secretário

**JELSON BERNABÉ**  
 Presidente

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2026/CM**

“Altera a Resolução nº 04/2024, de 02 de maio de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

Autoria: **Comissão Executiva.**

**Art. 1º** Acresce os parágrafos § 1º e § 2º ao Art. 44, da Resolução nº 04/2024, de 02 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44. omissis.**

**§ 1º Excepcionalmente, após a formalização do Plano Anual de Contratações para o exercício subsequente, poderá haver a inclusão, exclusão ou redimensionamento de previsões de contratações, mediante justificativa, para adequação do planejamento às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas aplicáveis.**

**§ 2º Excepcionalmente, durante a execução do Plano Anual de Contratações do exercício vigente, poderá haver a inclusão, exclusão ou redimensionamento de previsões de contratações, mediante justificativa, para adequação às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas aplicáveis.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS,

Aos 07 dias de abril de 2026.

**EDINHO QUINTANA**  
1º Secretário

**JELSON BERNABÉ**  
Presidente

**Portaria**

**PORTARIA N.º 158/2026**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Exonerar** a pedido a partir de 01 de abril de 2026, **Fábio Ary Galhardo Mafuci** do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação DGA – 5 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de abril de 2026.

Ponta Porã, 01 de abril de 2026.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente

**PORTARIA N.º 159/2026**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Determinar** 30(Trinta) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 06 de abril de 2026 até 05 de maio de 2026 a servidora: **Ivoneth Bonifácia Marjorquim** – Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 377.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 06 de abril de 2026.

Ponta Porã, 06 de abril de 2026.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente

## PORTARIA N.º 160/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Determinar** 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 06 de abril de 2026 até 20 de abril de 2026 a servidora: **Edilaine Ferreira Vereiro** – Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 365.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 06 de abril de 2026.

Ponta Porã, 06 de abril de 2026.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente

## PORTARIA N.º 161/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

Revoga a Portaria n.º 322/2025, que designou servidora para responder por função gratificada, e dá outras providências.

**Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 322/2025**, de 19 de setembro de 2025, que designou a servidora **ROSIMARI PORTILHO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula n.º 324.

**Art. 2º** - Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, cessam-se todos os efeitos pecuniários relativos à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da servidora, bem como as atribuições ampliadas descritas na referida portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de retroativos a 01 de abril de 2026.

Ponta Porã, 07 de abril de 2026.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente

## PORTARIA N.º 162/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Nomear** a partir de 07 de abril de 2026, **Maria Eduarda Espindola Segovia** para ocupar o cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação DGA – 5 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, com todas as vantagens, deveres e obrigações próprias do cargo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 07 de abril de 2026.

Ponta Porã, 07 de abril de 2026.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente

## PORTARIA N.º 163/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

Concede Licença Maternidade à servidora **Vania dos Santos Cáceres**, no cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora comissionada **Vania dos Santos Cáceres**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, Matrícula nº 2857, o período de **120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade**.

**Parágrafo Único.** A concessão de que trata o *caput* é fundamentada na disposição contida no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal; no Artigo 114 da Lei Complementar n.º 121, de 12 de agosto de 2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã – MS); e no Artigo 96, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** A licença será usufruída no período compreendido entre **25 de março de 2026 e 22 de julho de 2026**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a **25 de março de 2026**.

Ponta Porã, 07 de abril de 2026.

REGISTRE – SE

COMUNIQUE – SE

PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente

## PORTARIA N.º 164/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Exonerar** a partir de 07 de abril de 2026, **Natieli Gonçalves de Souza** do cargo de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador DGA – 10 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 07 de abril de 2026.

Ponta Porã, 07 de abril de 2026.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367